



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08/2018

*Acrescenta o art. 56-A e o § 2º ao art. 76, ambos da Lei municipal nº 1.045, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre as normas gerais relativas a seleções públicas (concurso ou processos seletivos) no âmbito do município, instituindo o Estatuto do Concurso e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 03/04/2018, o Projeto de Lei nº 09/2018, de autoria do Poder Legislativo (vereador Robson Mattos), que acrescenta o art. 56-A e o § 2º ao art. 76, ambos da Lei municipal nº 1.045, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre as normas gerais relativas a seleções públicas (concurso ou processos seletivos) no âmbito do município, instituindo o Estatuto do Concurso e dá outras providências.

## PROJETO DE LEI Nº 09/2018

*Acrescenta o art. 56-A e o § 2º ao art. 76, ambos da Lei municipal nº 1.045, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre as normas gerais relativas a seleções públicas (concurso ou processos seletivos) no âmbito do município, instituindo o Estatuto do Concurso e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Acrescente-se o art. 56-A a Lei municipal nº 1.045/2015, com a seguinte redação:

**Art. 56-A.** No que tange a apresentação dos títulos referenciados no caput do art. 56 e aos demais documentos exigidos no edital, fica vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade, tendo em vista que os agentes públicos e os prestadores de serviços públicos podem realizar tal autenticação à vista dos originais apresentados pelo usuário. (AC)





# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 2º.** Fica acrescido ao art. 76 da Lei municipal nº 1.045, de 11 de fevereiro de 2015, o § 2º, que vigorará com a seguinte redação:

**Art. 76. [...]**

[...]

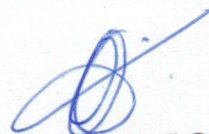
§ 2º. aos títulos e documentos exigidos no caput deste artigo não é exigido reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade, uma vez que os agentes públicos e os prestadores de serviços públicos podem realizar tal autenticação à vista dos originais apresentados pelos usuários. (AC)

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 04 de abril de 2018

  
**TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

  
**SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS**  
Vice Presidente

  
**GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS**  
Secretário